

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2012
LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE:****Cod: 80527.001.01**

LOCADORAS: **MC ASSIS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, direito privado, representada por contrato social, inscrita no CNPJ 10.564.678/0001-50, detentora de 50% do imóvel abaixo descrito.

RK PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, direito privado, representada por contrato social, inscrita no CNPJ 10.631.425/0001-52, detentora de 50% do imóvel abaixo descrito, estabelecidas em Florianópolis/SC, neste ato representadas por sua bastante procuradora a empresa Ibagy Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ 75.290.122/0001-69.

LOCATÁRIA: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, CEP: 88.015-300, representado neste ato pelo presidente, Sr. Ronaldo de Lima, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul/SC.

IMÓVEL: Salas e garagens situadas na Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 – 6º andar – garagens 01, 03, 04, 05, 06 e 07 – Ed. Royal Business Center – Centro - Florianópolis/SC.

HISTÓRICO: Que em 01 de janeiro de 2013, a locadora deu em locação a locatária o imóvel acima descrito.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 57, inciso II, Art. 58, inciso I e Art. 65, "caput", ambos da Lei 8.666/93;
- Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91).

Nesta data as partes acima mencionadas e identificadas resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes que, mútua reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

99
J**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da prorrogação do contrato**

As partes acrescem à locação em vigor, o prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01 janeiro de 2016 e terminando em 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da autorização para benfeitorias no imóvel locado

As locadoras autorizam a locatária a promover a reforma do imóvel locado, conforme croqui em anexo, devendo as obras serem realizadas com o devido zelo e cuidado, sempre primando pela normas de segurança, e, sem alterar a estrutura do imóvel.

Parág. 1º - É de integral responsabilidade da locatária a prévia alteração do projeto preventivo de incêndio do edifício junto ao Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, bem como a conquista dos necessários alvarás junto aos órgão públicos competentes e o pagamento dos tributos incidentes.

Parág. 2º - A locatária assume a responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal decorrentes da obra, respondendo por eventuais penalidades decorrentes da não observância da presente disposição.

Parág. 3º - Cabe, ainda, a locatária, a responsabilidade pela manutenção e conservação do imóvel enquanto estiver ocupando o mesmo, bem como a responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência das alterações feitas no imóvel.

Parág. 4º - Qualquer benfeitoria/acessão realizada pela locatária ficará incorporada ao patrimônio do locador, não cabendo a locatária qualquer espécie de retenção e/ou indenização pelas mesmas.

Parág. 5º - Quando finda ou rescindida a locação, ficará a exclusivo critério dos locadores receber o imóvel com as modificações realizadas pela locatária, ou mandar tirá-las, por conta da locatária.

Parág. 6º - Em qualquer hipótese, a locatária se compromete a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, com pintura interna nova, ressarcindo às



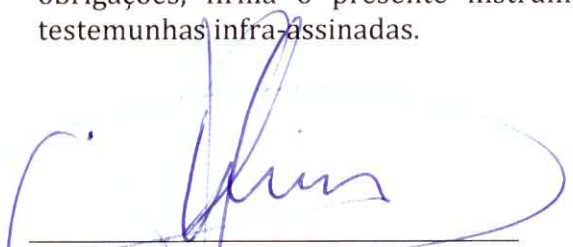
suas expensas eventuais danos causados, e ainda, não cabendo qualquer espécie de direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da manutenção das demais cláusulas do contrato

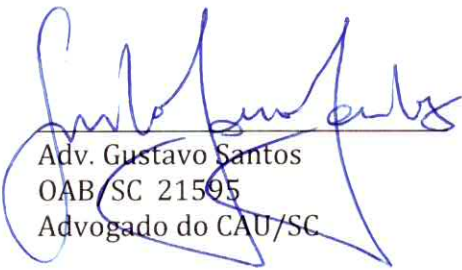
Permanecem em vigor e ora são ratificadas as demais disposições contratuais, e os competentes termos aditivos posteriores.

E, por estarem as partes justas e aditadas, em seus respectivos direitos e obrigações, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, e as testemunhas infra-assinadas.


Florianópolis, 01 de setembro de 2014.



Arq. e Urb. Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC
CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE SANTA CATARINA
CNPJ 14.895.272/0001-01
LOCATÁRIO


Fabricio Mangrich
Procuradora Ibagy Imóveis Ltda
MC ASSIS PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 10.564.678/0001-50
RK PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 10.631.425/0001-52
LOCADORAS


Adv. Gustavo Santos
OAB/SC 21595
Advogado do CAU/SC

Testemunhas:

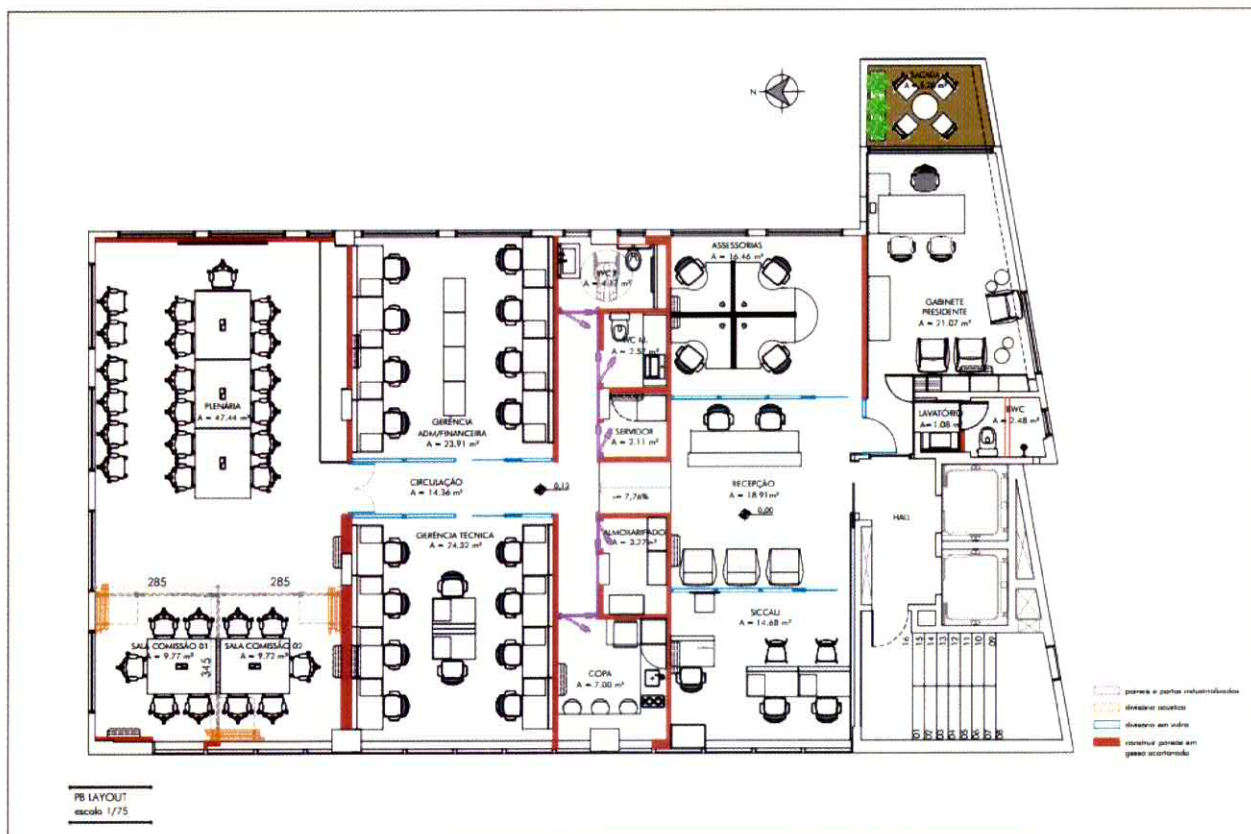
Assinatura: 
Nome: Douglas Alves Lima
CPF: 083.389.469-50

Assinatura: 
Nome: Sabune M. Brito
CPF: 05893048952



101
J.

ANEXO - Croqui



[at]
arquitetura

ARQ: André Hermes Silva | tel. 425526-2
ARQ: Tulliano Filomeno | tel. 427040-7
www.officesantacatarina.com.br



FRANCHA: PB Layout
PROJETO: Obra Civil | PT 009_2013_PA_executivo_versao 03
DESENHO: André/Alice

ESCALA: 1/75
DATA: 30/09/13

CLIENTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SC
ENDEREÇO: Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 6º andar - Edifício Royal Business Center -
Centro - Florianópolis

ENTREGA FINAL

FRANCHA

01/15